



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

OFÍCIO nº 271/2023 – GAB

Itamogi/MG, 09 de novembro de 2023.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos nobres Vereadores dessa E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 34, de 09 de novembro de 2023, que: **“Autoriza o Poder Executivo a realizar concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições, no exercício fiscal de 2024”**.

Trata-se de importante projeto de lei que visa manter o repasse financeiro, para o exercício de 2024.

Como já é de conhecimento desta ilustre Casa de Lei, anualmente, este Executivo busca a aprovação de projeto para autorização de repasse financeiro para o exercício fiscal seguinte.

Assim, tendo em vista que para o exercício de 2024 não há autorização legal para o referido repasse, pugnamos pela aprovação do projeto em comento, o qual já tem previsão orçamentária para que seja executado.

Desta forma, por entendermos que tal projeto reveste-se de urgência, requer-se a Vossa Excelência que seja adotado o regime de urgência em sua apreciação, para que os serviços não paralisem.

Resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos.

Isto posto, acredito ter apresentado aos Nobres Edis os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto

Rua Olímpia E. Melo Barreto, 392 – Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – CEP: 37973-000 – Itamogi/MG
E-mail: gabinete@itamogi.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

ora apresentado. Entretanto, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção, e aproveitamos o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RONALDO PEREIRA DIAS

Prefeito Municipal

EXMA. SENHORA,

MARILENE ELIAZER SILVA DE CARVALHO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI

*Rua Olímpia E. Melo Barreto, 392 – Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – CEP: 37973-000 – Itamogi/MG
E-mail: gabinete@itamogi.mg.gov.br*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI Nº 34 DE NOVEMBRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI
Correspondência Recebida

Protocolo n.º 246

Entrada em 23 / 11 / 23

Juliana P. P. Bernardi
Encarregado

“Autoriza o Poder Executivo a realizar concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições, no exercício fiscal de 2024”.

RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal de Itamogi, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios e contribuições, conforme a seguinte designação:

ENTIDADE	VALOR
Associação Mineira dos Municípios – AMM	R\$ 12.000,00
Confederação Nacional dos Municípios – CNM	R\$ 15.000,00
Associação Circuito Turístico Montanhas Cafeeiras de Minas	R\$ 8.000,00
Apoio Financeiro as OSC's – Hospital São João Batista de Itamogi	R\$ 2.100.100,00
Associação dos Municípios da Microrregião da Baixa Mogiana - AMOG	R\$ 39.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas - CISLAGOS	R\$ 360.400,00
TOTAL	R\$ 2.534.500,00

Art. 2º - Fundamentadamente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais e econômicas, auxílios e contribuições visará à prestação de serviços essenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Art. 3º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 4º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

- I- Entidade declarada como de utilidade pública;
- II- Apresentar declaração de regular funcionamento;
- III- Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- IV- Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- V- Apresentação do comprovante da atividade de natureza continuada;
- VI- Apresentação de certificado de adimplência fiscal;
- VII- Ser entidade sem fins lucrativos;
- VIII- Apresentação do plano de trabalho, especificando as metas e objetivos;
- IX- Celebrar o respectivo convênio.

X- Apresentação da prestação de contas do recurso recebido, submetendo-se a fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos;

XI- Existir recursos orçamentários e financeiros;

Art. 5º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 6º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Parágrafo único - O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos à partir de 01/01/2024.

Itamogi, 09 de novembro de 2023.

RONALDO PEREIRA DIAS

Prefeito Municipal